

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2020

Dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições previstas no **Art. 15 do Estatuto da UFVJM** e tendo em vista o que deliberou em sua XXXª sessão XXXX e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

As particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);

O despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;

A Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

A Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;

O Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

PORTARIA Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

O Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

A Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia do CoviD-19, e dá outras providências.

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar, a critério dos colegiados de cursos, a oferta de Atividades Acadêmicas não presenciais, que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, nos cursos de graduação da UFVJM, em período extemporâneo ao semestre letivo, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota, Unidades Curriculares, Seminários, Atividades Complementares e de Extensão, Estágios Supervisionados, assim como a orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, Seminários de Pesquisa, Cursos de Atualização entre

outras Atividades Acadêmicas a serem definidas por cada colegiado de curso de graduação da UFVJM, com anuência do docente responsável pela atividade.

§2º Não será necessária a realização de ajustes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) para a realização e posterior cômputo e validação das atividades acadêmicas oferecidas remotamente previstas nesta Resolução, com exceção do que trata o §4º.

§3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§4º A oferta de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o §3º, deve constar de planos de trabalhos específicos de que tratam esta Resolução, aprovados e apensados ao projeto pedagógico do curso, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos. Uma vez aprovados pelo colegiado de curso, os planos de trabalho deverão ser enviados para a DAP/Prograd, que os enviará para o CONSEPE para sua homologação.

§5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§6º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM, que a carga horária das atividades acadêmicas realizadas de forma não presencial, poderá ser computada em seu histórico, para efeito de integralização, conforme a matriz curricular do respectivo curso.

§7º Quanto ao cômputo de carga horária para fins de progressão, fica assegurada aos docentes responsáveis pelas Atividades Acadêmicas a equivalência entre a atividade realizada de forma não presencial e a atividade presencial.

§8º Para fins de progressão funcional, a carga horária das atividades acadêmicas registradas no Período Extemporâneo será acrescida em um dos semestres regulares, à escolha do docente, no interstício de sua progressão.

§9º Não serão penalizados os cursos ou docentes que não ofertarem atividades remotas no período especial.

§10º A Continuidade de disciplinas já iniciadas dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas, quanto a integralização dos tempos-espços formativos (TU e TC), cabendo ao Colegiado do Curso apresentar à PROGRAD um plano de continuidade das atividades pedagógicas de 2020/01, em conformidade com as particularidades do PPC do Curso.

§11º As Atividades Acadêmicas amparadas por essa resolução serão ofertadas de forma não presencial inclusive para os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios. No caso de impossibilidade de estágios na forma não presencial, haverá normatização específica.

DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (AVA), tais como Moodle e Google G Suite; orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros, por determinação do docente responsável pela atividade e com anuência do colegiado do curso. Poderão ser utilizados redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas no Período Extemporâneo.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo Colegiado.

§4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, a critério do docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo estudante.

QUANTO À OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º Os colegiados dos cursos de graduação da UFVJM definirão se irão oferecer Unidades Curriculares não presenciais.

§1º No caso da oferta de Unidades Curriculares, os colegiados definirão quais Unidades Curriculares serão ofertadas de forma não presencial, em conjunto com os docentes responsáveis, em período extemporâneo (período especial) ao semestre letivo.

§2º O colegiado do Curso deverá definir um número máximo de discentes e docentes por turma, assim como um número máximo de créditos para matrícula, respeitados os pré-requisitos existentes .

§3º Excepcionalmente, para as Unidades Curriculares com carga horária teórica e prática, a parte prática da carga horária poderá ser ofertada, a critério do colegiado do curso, após o retorno das atividades presenciais. As turmas serão mantidas abertas até que possam ser realizadas as atividades. A oferta dessas unidades curriculares será regulamentada no âmbito da Prograd.

Art. 4º Os Planos Especiais de Estudos das Unidades Curriculares ofertadas de forma não presencial deverão ser elaborados, contendo além do objetivo, ementa, e bibliografia básica e complementar; contendo o conteúdo programático, metodologia, e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, observando-se a compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas e o número de horas correspondentes; e os critérios de avaliação.

§1º O plano Especial de Estudos deverá ser inserido pelo docente responsável pela Unidade Curricular e aprovados pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

§2º Excepcionalmente, o cancelamento de matrícula em unidade curricular ofertada em período extemporâneo poderá acontecer até o encerramento da respectiva UC.

§3º O pedido do cancelamento deverá ser realizado pelo estudante à DRCA para o lançamento da informação no sistema e-campus.

§4º A frequência dos estudantes deverá ser computada observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas, e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§5º A Prograd solicitará ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI a lista de estudantes com deficiência (PcD) e a enviará para as coordenações de curso.

§6º Será criado um Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período do calendário suplementar.

DA ACESSIBILIDADE

Art. 5º Para oferta de Atividades Acadêmicas por meios digitais, a Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com a Diretoria de Educação Aberta e à distância, oferecerá capacitação aos docentes e discentes para as plataformas digitais de Ensino Remoto: Moodle, Conferência Web RNP, Google G Suite.

Art. 6º É responsabilidade da UFVJM a disponibilização de recursos aos alunos (empréstimo de computadores e acesso à Internet) anterior ao início das unidades curriculares, que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações tratadas nesta Resolução.

Art. 7º A UFVJM oferecerá apoio técnico permanente, apoio pedagógico, psicopedagógico e psicológico.

DAS DEFINIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

CALENDÁRIO

Data/período	Atividade/procedimento
até 16 dias úteis após aprovação no Consepe	Período para o início de desenvolvimento dos cursos de capacitação para os docentes* e discentes em plataformas digitais
até 08 dias úteis após aprovação no Consepe	Envio da lista de unidades curriculares para os discentes, aprovada pelos Colegiados dos cursos e homologada pelas Congregações
até 11 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite para abertura de turmas no e-Campus pela Coordenação de curso
até 13 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite para o cadastro dos Planos de Ensino, pelos docentes, no e-Campus
até 15 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite para o Colegiado aprovar os Planos de Ensino e a Coordenação de curso lançar no e-Campus
até 20 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite de matrícula pelo discente no e-Campus
até 25 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite de ajuste de matrícula
até 21 dias úteis após aprovação no Consepe	Proposta de início das aulas remotas
até 86 dias úteis após aprovação no Consepe	Término das aulas remotas (80 dias letivos)

até 91 dias úteis após aprovação no Consepe	Período para aplicação do Exame Final
até 07/01/2021	Data limite para fechamento de turmas e entrega das Folhas de Aproveitamento

*Os docentes que estiverem de férias até 10/08 participarão da capacitação a partir dessa data.

* TCC, estágios e AACC poderão ser iniciadas a qualquer momento, a critério do colegiado de curso, com anuência do docente responsável.

* Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC, poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades remotas, considerando-se o disposto nesta resolução.

*Caso a aprovação da Resolução aconteça posterior ao dia 10 de agosto de 2020, o calendário deverá ser reajustado que o período letivo não seja inferior a 12 semanas.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 199/2020/PROGRAD

Diamantina, 29 de julho de 2020.

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Assunto: solicitação de aprovação da Minuta que dispõe sobre a oferta de atividades acadêmicas de forma não presencial e seu respectivo anexo.

Senhor presidente,

Foi aprovada na 65ª Reunião Extraordinária do Conselho de Graduação da UFVJM, em 29 de julho de 2020, a Minuta de Resolução que dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID-19. Desse forma, na qualidade de presidente do CONGRAD, envio, anexados a este processo, a referida Minuta e seu respectivo anexo (em documento único) para votação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM.

Cordialmente,

ORLANDA MIRANDA SANTOS
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 1.190 (22/06/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 29/07/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139120** e o código CRC **30616963**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008498/2020-11

SEI nº 0139120

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSEPE 81/2020

Processo nº 23086.008498/2020-11

Interessado: Conselho Universitário, Comissão Permanente de Pessoal Docente

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em sua **145ª reunião, sendo a 29ª em caráter extraordinário** realizada dia 04 de agosto de 2020 **DELIBEROU** pela retirada dos seguintes parágrafos do Art 1º da Minuta da Resolução Nº 9, de 05 de agosto de 2020:

§7º Quanto ao cômputo de carga horária para fins de progressão, fica assegurada aos docentes responsáveis pelas Atividades Acadêmicas a equivalência entre a atividade realizada de forma não presencial e a atividade presencial.

§8º Para fins de progressão funcional, a carga horária das atividades acadêmicas registradas no Período Extemporâneo será acrescida em um dos semestres regulares, à escolha do docente, no interstício de sua progressão.

Desta forma, **CONSULTA** ao Conselho Universitário(CONSU) e à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) sobre a necessidade de revisão das seguintes Resoluções, avaliando a necessidade de adequação ao período de excepcionalidade atual (Pandemia- CONVID 19):

RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 31 DE JULHO DE 2018 que Institui instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº. 09 - CONSU, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 que Altera Resolução n.º 07, de 29/06/2012, que regulamenta a progressão funcional e promoção e estabelece critérios de avaliação de desempenho acadêmico no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

MARCUS HENRIQUE CANUTO
Presidente em exercício do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 06/08/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143373** e o código CRC **464962A6**.

Referência: Processo nº 23086.008498/2020-11

SEI nº 0143373



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ERRATA 01/2020

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

No ANEXO I da Resolução Nº 9, de 5 de agosto de 2020,

Onde se lê:

(...) * "Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC , poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades remotas, considerando-se o disposto nesta Resolução."

Considerar:

(...)* " Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC e a Medicina, poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades remotas, considerando-se o disposto nesta Resolução."

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 06/08/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144567** e o código CRC **9A5C4F34**.

Referência: Processo nº 23086.008498/2020-11

SEI nº 0144567

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSEPE 104/2020

Processo nº 23086.008498/2020-11

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **APROVOU** a seguinte alteração na redação do Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 9 , DE 5 DE AGOSTO DE 2020:

Onde se lê:

(...) **Art. 6º** É responsabilidade da UFVJM a disponibilização de recursos aos estudantes (empréstimo de computadores, acesso à Internet e biblioteca digital) anterior ao início das unidades curriculares, que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações tratadas nesta Resolução.

Considerar:

(...) **Art. 6º:** É responsabilidade da UFVJM a disponibilização de recursos para acessibilidade digital aos estudantes obedecendo às condições orçamentárias.

APROVOU também as alterações em seu anexo I- Calendário, vigorando o seguinte:

Data/período	Atividade/procedimento
15 e 16/09/2020	Cadastro de novas unidades curriculares no Plano de Oferta no e-Campus; Cadastro do respectivo Plano de Ensino pelo docente no e-Campus; Data limite para o Colegiado aprovar esses Planos de Ensino e a Coordenação de curso aprová-los no e-Campus; Data limite para o envio da lista de novas unidades curriculares para os discentes.
17 a 23/09/2020	Período de ajuste de matrícula com a Coordenação de curso.
21/09/2020	Proposta de início das aulas período 2020/5.
24/12/2020	Término das aulas período 2020/5 (80 dias letivos).
04 a 08/01/2021	Período para aplicação do Exame Final.
14/01/2021	Data limite para fechamento de turmas e entregas de Folhas de Aproveitamento.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 15/09/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171124** e o código CRC **D7AE3FB8**.

Referência: Processo nº 23086.008498/2020-11

SEI nº 0171124



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 9 , DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM , tendo em vista o que deliberou em sua **145ª reunião, sendo a 29ª em caráter extraordinário** e CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

As particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);

O despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;

A Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

A Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;

O Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

A Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá

outras providências;

O Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

A Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar, a critério dos colegiados de cursos, a oferta de Atividades Acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, nos cursos de graduação da UFVJM, em período extemporâneo ao semestre letivo, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: Unidades Curriculares; Seminários; Atividades Complementares e de Extensão; Estágios Supervisionados; assim como, a orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso; Seminários de Pesquisa; Cursos de Atualização entre outras Atividades Acadêmicas a serem definidas por cada colegiado de curso de graduação da UFVJM, com anuência do docente responsável pela atividade.

§2º Não será necessária a realização de ajustes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) para a realização e posterior cômputo e validação das atividades acadêmicas oferecidas remotamente previstas nesta Resolução, com exceção do que trata o §4º.

§3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§4º A oferta de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o §3º, deve constar de planos de trabalhos específicos de que tratam esta Resolução, aprovados e apensados ao projeto pedagógico do curso, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos. Uma vez aprovados pelo colegiado de curso, os planos de trabalho deverão ser enviados para a DAP/PROGRAD, que os enviará para o CONSEPE para sua homologação.

§5º Especificamente, para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§6º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM, que a carga horária das atividades acadêmicas realizadas de forma não presencial poderá ser computada em seu histórico, para efeito de integralização, conforme a matriz curricular do respectivo curso.

§7º Não serão penalizados os cursos ou docentes que não ofertarem atividades remotas no período especial.

§8º A continuidade de disciplinas já iniciadas dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas, quanto a integralização dos tempos-espacos formativos (TU e TC), cabendo ao Colegiado do Curso apresentar à PROGRAD um plano de

continuidade das atividades pedagógicas de 2020/01, em conformidade com as particularidades do PPC do Curso.

§9º As Atividades Acadêmicas amparadas por esta Resolução serão ofertadas de forma não presencial inclusive para os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

§10º No caso de impossibilidade de realização de estágios na forma não presencial, haverá normatização específica da PROGRAD e suporte da comissão de estágio à oferta indicada pelos colegiados dos cursos.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas; seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (AVA), tais como Moodle e Google G Suite; orientação de leituras; projetos; pesquisas; atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros, por determinação do docente responsável pela atividade e com anuência do colegiado do Curso. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas no Período Extemporâneo ou qualquer data posterior ao mesmo.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer, prioritariamente, no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo Colegiado.

§4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo estudante.

QUANTO À OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º Os colegiados dos cursos de graduação da UFVJM definirão se irão oferecer Unidades Curriculares não presenciais.

§1º No caso da oferta de Unidades Curriculares, os colegiados definirão quais Unidades Curriculares serão ofertadas de forma não presencial, em conjunto com os docentes responsáveis, em período extemporâneo (período especial) ao semestre letivo.

§2º O colegiado do Curso deverá definir um número máximo de discentes e docentes por turma, assim como um número máximo de créditos para matrícula, respeitados os pré-requisitos existentes .

§3º Excepcionalmente, para as Unidades Curriculares com carga horária teórica e prática, a parte prática da carga horária poderá ser ofertada, a critério do colegiado do curso, após o retorno das atividades presenciais. As turmas serão mantidas abertas até que possam ser realizadas as atividades. A oferta dessas unidades curriculares será regulamentada no âmbito da PROGRAD.

Art. 4º Os Planos Especiais de Estudos das Unidades Curriculares ofertadas de forma não presencial deverão ser elaborados, contendo, além do objetivo, ementa e bibliografia básica e complementar, o conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, observando-se a compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O plano especial de estudos deverá ser inserido pelo docente responsável pela Unidade Curricular e pelo coordenador do curso no Sistema e-

Campus.

§2º Excepcionalmente, o cancelamento de matrícula em unidade curricular ofertada em período extemporâneo poderá acontecer até o encerramento da respectiva UC.

§3º O pedido do cancelamento deverá ser realizado pelo estudante à DRCA para o lançamento da informação no sistema e-campus.

§4º A frequência dos estudantes deverá ser computada observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§5º Em caso de estudante com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao docente, com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI e Apoio Pedagógico da PROGRAD, adaptar as estratégias didáticas e avaliativas utilizadas de modo a garantir a inclusão.

§6º Será criado um Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período do calendário suplementar.

DA ACESSIBILIDADE

Art. 5º Para oferta de Atividades Acadêmicas por meio digital, a PROGRAD, juntamente com a Diretoria de Educação Aberta e à Distância, oferecerá capacitação aos docentes e discentes para as plataformas digitais de Ensino Remoto: Moodle, Conferência Web RNP, Google G Suite.

~~**Art. 6º** É responsabilidade da UFVJM a disponibilização de recursos aos estudantes (empréstimo de computadores, acesso à Internet e biblioteca digital) anterior ao início das unidades curriculares, que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações tratadas nesta Resolução.~~

Art. 6º: É responsabilidade da UFVJM a disponibilização de recursos para acessibilidade digital aos estudantes obedecendo às condições orçamentárias ([Redação dada pelo Despacho Consepe 104/2020](#)).

Art. 7º A UFVJM oferecerá apoio técnico permanente, apoio pedagógico e psicológico.

DAS DEFINIÇÕES FINAIS

Art. 8º As atividades previstas na presente Resolução estarão regulamentadas em calendário próprio e não vinculado, elaborado pela PROGRAD e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JANIR ALVES SOARES

ANEXO I

CALENDÁRIO

Data/período	Atividade/procedimento
--------------	------------------------

Agosto de 2020	Período para o início de desenvolvimento dos cursos de capacitação para os docentes* e discentes em plataformas digitais
15/08/2020	Data limite para a comissão permanente de estágio enviar a normatização para a realização de estágio remoto e presencial durante a pandemia
19/08/2020	Data limite para o envio da lista de unidades curriculares para os discentes, aprovada pelos Colegiados dos cursos e homologada pelas Congregações
24/08/2020	Data limite para abertura de turmas no e-Campus pela Coordenação de curso
26/08/2020	Data limite para o cadastro dos Planos de Ensino, pelos docentes, no e-Campus
28/08/2020	Data limite para o Colegiado aprovar os Planos de Ensino e a Coordenação de curso lançar no e-Campus
31/08/2020 a 04/09/2020	Período de matrícula pelo discente no e-Campus
08/09/2020 a 14/09/2020	Período de ajuste de matrícula
08/09/2020	Proposta de início das aulas remotas
11/12/2020	Término das aulas remotas (80 dias letivos)
14/12/2020 a 18/12/2020	Período para aplicação do Exame Final
07/01/2021	Data limite para fechamento de turmas e entrega das Folhas de Aproveitamento

*Os docentes que estiverem de férias até 10/08 participarão da capacitação a partir dessa data.

* TCC, estágios e AACC poderão ser iniciados a qualquer momento, a critério do colegiado de curso, com anuência do docente responsável.

* Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC e a Medicina poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades remotas, considerando-se o disposto nesta Resolução.

[Calendário aprovado pelo Despacho Consepe 104/2020.](#)

Data/período	Atividade/procedimento
15 e 16/09/2020	Cadastro de novas unidades curriculares no Plano de Oferta no e-Campus; Cadastro do respectivo Plano de Ensino pelo docente no e-Campus; Data limite para o Colegiado aprovar esses Planos de Ensino e a Coordenação de curso aprová-los no e-Campus; Data limite para o envio da lista de novas unidades curriculares para os discentes.
17 a 23/09/2020	Período de ajuste de matrícula com a Coordenação de curso.
21/09/2020	Proposta de início das aulas período 2020/5.
24/12/2020	Término das aulas período 2020/5 (80 dias letivos).
04 a 08/01/2021	Período para aplicação do Exame Final.
14/01/2021	Data limite para fechamento de turmas e entregas de Folhas de Aproveitamento.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 15/09/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171135** e o código CRC **E1A59FA7**.

Referência: Processo nº 23086.008498/2020-11

SEI nº 0171135

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.008498/2020-11

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Vice-Reitoria, Gabinete da Reitoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO QUE:

1- O CONSEPE, objetivando a implantação do ensino Remoto Emergencial nesta IFE deliberou em sua 152ª Sessão Extraordinária ocorrida no dia 14/09/2020 pela alteração da RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 e bem como do respectivo anexo I- Calendário,

RESOLVE:

1- REVOGAR, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, a SUSPENSÃO da RESOLUÇÃO CONSEPE 09/2020, conforme previamente deliberado na 150ª REUNIÃO, SENDO A 33ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE/UFVJM /2020, realizada no dia 08 de setembro de 2020.

Janir Alves Soares

Presidente/CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 15/09/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171915** e o código CRC **8DE984B6**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 004/2021

Processo nº 23086.008498/2020-11

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Vice-Reitoria, Gabinete da Reitoria

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1. INFORMA que na 226ª reunião, sendo a 137ª sessão realizada em caráter ordinário, realizada no dia 18 de dezembro de 2020, o conselho ao tratar o ASSUNTO 62- Processo 23086.008498/2020-11, deliberou por ampla maioria e cinco abstenções, por formar comissão para elaboração de uma minuta de Instrução Normativa para os casos omissos da resolução RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09, DE 31 DE JULHO DE 2018 que Institui instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências. A comissão será composta pelos seguintes servidores:

Orlanda Miranda Santos- Presidente
Áthila Rocha Trindade- Membro
Fábio Silva de Souza- Membro

2. ENCAMINHA à PROGEP para lavratura de portaria.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 13/01/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259678** e o código CRC **1CABD063**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.008498/2020-11, resolve:

designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão responsável pela elaboração de minuta de Instrução Normativa para os casos omissos da Resolução Consu nº 9, de 31 de julho de 2018, que institui instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências:

Orlanda Miranda Santos - Presidente;

Áthila Rocha Trindade; e

Fábio Silva de Souza.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 13/01/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260522** e o código CRC **F8B12361**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.008498/2020-11

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

Prezados,

A Portaria foi lavrada conforme OFÍCIO Nº 199/2020/PROGRAD.

Atenciosamente,

Luciana Monteiro Castro
Divisão de Legislação e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Monteiro Castro, Servidor**, em 14/01/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0261359** e o código CRC **D8801BF1**.

Referência: Processo nº 23086.008498/2020-11

SEI nº 0261359



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2021, DE XX DE XX DE XX

Regulamenta o cômputo da carga horária docente em função das atividades acadêmicas remotas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, reunido em sua XX sessão ordinária, no dia XX de XX de dois mil e vinte e um, aprovou esta INSTRUÇÃO NORMATIVA com o objetivo de complementar o disposto na Resolução CONSU nº 09/2018 em relação ao cômputo da carga horária docente durante o período de atividades remotas, e CONSIDERANDO:

- o despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;
- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;
- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

- a falta de regulamentação para o cômputo da carga horária docente em relação às atividades acadêmicas remotas, que não estavam previstas na Resolução CONSU nº 09, de 31/07/2018, que institui instrumento de registro, controle e verificação da execução das atividades docentes e dá outras providências;

- a Resolução CONSEPE 01/2021, que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Das definições

Art. 1º As atividades acadêmicas remotas são atividades acadêmicas não presenciais que utilizam recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados dos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: unidades curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

Da distribuição de atividades semanais

Art. 2º Atendidos os critérios estabelecidos na Resolução CONSU 09/2018, a distribuição de atividades semanais nos cursos presenciais da UFVJM deverá considerar as seguintes orientações:

- I. Deve-se utilizar o limite de quatro horas/aula síncronas por dia;
- II. Deve haver, no mínimo, um encontro síncrono semanal de uma hora/aula;
- III. A cada videoaula de uma hora/aula elaborada pelo professor, deverão ser contabilizadas 2h/a para planejamento, edição e postagem;
- IV. No caso de reedição de uma videoaula, será contabilizada uma hora/aula.

Art. 3º Deverá ser atribuído ao docente um encargo de ensino de forma que cumpra, no mínimo, oito horas/aula semanais.

Do planejamento e do plano de ensino para o ensino remoto

Art. 4º - O professor deverá planejar e preencher o plano de ensino de sua disciplina para o período de ensino remoto emergencial de modo a estimular o desenvolvimento da autonomia, disciplina e compromisso do estudante, de modo que o estudante participe ativamente das atividades síncronas e realize as atividades assíncronas motivado:

- a) No planejamento do trabalho, as atividades síncronas devem ser utilizadas, preferencialmente, para tirar dúvidas dos alunos, explicar trabalhos e exercícios, realizar discussões sobre o tema estudado, entre outras ações semelhantes.
- b) O planejamento do trabalho para o ensino remoto requer a consideração de que a realização de atividades pedagógicas não presenciais está diretamente relacionada com as condições de estudo no ambiente familiar, de espaço físico e de recursos tecnológicos disponíveis, já que tais condições incidem sobre a aprendizagem individual.

Janir Alves Soares

Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 20/2021/PROGRAD

Diamantina, 04 de fevereiro de 2021.

Ao senhor
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário

Assunto: minuta que regulamenta o cômputo da carga horária docente em função das atividades acadêmicas remotas.

Prezado senhor,

Conforme designação desta comissão para elaboração de uma minuta de Instrução Normativa para os casos omissos da Resolução CONSU nº 9, de 31 de julho de 2018, que institui instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências, enviamos a minuta de Instrução Normativa (protocolo SEI 0276536) para apreciação e deliberação do Conselho Universitário.

Cordialmente,

ORLANDA MIRANDA SANTOS - PRESIDENTE
ÁTHILA ROCHA TRINDADE
FÁBIO SILVA DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 04/02/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Áthila Rocha Trindade, Diretor(a)**, em 04/02/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Silva de Souza, Servidor**, em 04/02/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276547** e o código CRC **555773E4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008498/2020-11

SEI nº 0276547

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000